LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

- * Artigo, caput, com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- I reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;
 - * Inciso I com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- II sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;
 - * Inciso II com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - III estruturação e modernização da polícia técnica e científica;
 - * Inciso III com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - IV programas de polícia comunitária; e
 - * Inciso IV com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - V programas de prevenção ao delito e à violência.
 - * Inciso V com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - § 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.
- § 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:
 - * § 2°,caput,com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- I realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;
 - * Inciso I com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- II desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;
 - * Inciso II com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- III qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;
 - * Inciso III com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - IV redução da corrupção e violência policiais;
 - * Inciso IV com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - V redução da criminalidade e insegurança pública; e
 - * Inciso V acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - VI repressão ao crime organizado.
 - * Inciso VI acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
 - § 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:
 - * § 3°, caput com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- I o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e
 - * Inciso I acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
- II o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.
 - * Inciso II acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

- § 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.
- § 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.
 - * § 5° acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao
Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o
desempenho de suas ações na área da segurança pública.
* Artigo com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
